



CAMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024
(Da Senhora Rosângela Reis)**

Altera o art. 2º da Lei Complementar nº125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir o Município de Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Pingo-d'Água, Santana do Paraíso, Timóteo, Vargem Alegre do Estado de Minas Gerais, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) os Municípios que especifica.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, do Ceará, do Piauí, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe e da Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Angelândia, Antônio Dias, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Belo Oriente, Bertópolis, Bonfinópolis de Minas, Bom Jesus do Galho, Bugre, Braúnas, Campanário, Cantagalo, Capitão Andrade, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Central de Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Crisólita, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Bosco, Dom Cavati, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas,

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245666855000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis

Apresentação: 11/12/2024 10:11:45.520 - Mesa

PLP n.224/2024



* C D 2 4 5 6 6 6 8 5 5 0 0 0 *



CAMARA DOS DEPUTADOS

Entre Folhas, Fernandes Tourinho, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhões, Imbé de Minas, Inhapim, Iapu, Ipaba, Itabirinha, Itaipé, Itambacuri, Itanhomi, Itueta, Ipatinga, Jampruca, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Jaguarapu, Joanésia, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Materlândia, Mathias Lobato, Mesquita, Mendes Pimentel, Monte Formoso, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Nova Belém, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Paulistas, Pavão, Peçanha, Periquito, Pescador, Pingo-d'Água, Piedade de Caratinga, Ponto dos Volantes, Poté, Resplendor, Riachinho, Sabinópolis, Santana do Paraíso, Santa Bárbara do Leste, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Itambé, São Domingos das Dores, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Sobralia, Taparuba, Tarumirim, Timóteo, Teófilo Otoni, Tumiritinga, Ubaporanga, Umburatiba, Uruana de Minas, Vargem Alegre, Veredinha, Virgínia e Virgolândia, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Aracruz, Governador Lindenberg, Itaguaçu e Itarana.

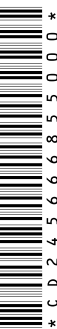
JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa corrigir um equívoco significativo e de consequências potencialmente devastadoras para a região do Vale do Aço Mineiro. Tal erro ocorreu durante a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007 (PLP nº 76/2007), que tinha como objetivo alterar o art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, para incluir os Municípios do Vale do Rio Doce e do Estado do Espírito Santo na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Os municípios de Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dom Cavati, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Pingo-d'Água, Santana do Paraíso, Timóteo e Vargem Alegre, todos localizados no Vale do Rio Doce, foram inexplicavelmente excluídos do texto final aprovado. Tal exclusão deveria ter sido sanada por emenda à redação final do projeto,

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245666855000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis





CÂMARA DOS DEPUTADOS

considerando tratar-se de um lapso manifesto, conforme prevê o art. 120, §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Os efeitos dessa exclusão são alarmantes. A não inclusão desses municípios na área de atuação da Sudene já tem produzido impactos socioeconômicos severos para a região, que enfrenta a perda de até 16 tipos de benefícios, incluindo vantagens tributárias, condições de crédito mais favoráveis e a possibilidade de participação em programas de planejamento regional integrado. Como resultado, a região do Vale do Aço torna-se uma “ilha” de impostos elevados e crédito caro, cercada por áreas beneficiadas por isenções fiscais e incentivos creditícios. Essa situação cria um forte incentivo para que empresas e empreendimentos migrem para municípios vizinhos, gerando ainda, quebra de empresas e, conseqüentemente, fechamento de postos de trabalho, desestruturando a economia local e comprometendo o desenvolvimento regional.

É imperioso destacar que a inclusão dos referidos municípios na área de atuação da Sudene é uma medida essencial para promover a justiça socioeconômica e corrigir uma distorção histórica. Trata-se de assegurar igualdade de condições para os municípios do Vale do Aço em relação a outros da mesma região geográfica, garantindo-lhes acesso aos incentivos necessários para alavancar o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Portanto, confiante na sensibilização dos meus pares para a urgência e a relevância desta causa, solicito a rápida tramitação e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 2024.

Rosângela Reis

Deputada Federal

